Lista de alterações propostas pelos membros do CC-SUL, durante a consulta electrónica sobre a renovação dos estatutos.

- I Alterações propostas por OPTUNA (Lanzarote), ISLATUNA (Tenerife), Cofradías de Gran Tarajal y Morrojable y Corralejo (Fuerteventura), Grupo de Acción Costera de Fuerteventura. Por parte dos Açores, os representantes da: ACPA, APEDA
 - Alteração 1: Proposta de aditamento de Vistos:
- DECISÃO DA COMISSÃO, de 4 de abril de 2007 (2007/222/CE), relativa à entrada em funcionamento do Conselho Consultivo Regional para as águas ocidentais do sul no âmbito da política comum das pescas,
- Regulamento (CE, EURATOM) Nº 2342 o 966/2012 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, EURATOM) Nº 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias. Dec. Lei 357 de 31/12/2002.

Proposta não aceite. No primeiro caso, o acréscimo deste visto é inapropriado, por esta Decisão ter sido revogada pela PCP. No segundo caso, o acréscimo é desnecessário, já que a PCP prevê que os CCs "prossigam um objetivo de interesse geral Europeu".

• Alteração 2: Proposta de alteração do Artigo 4

Deve-se separar em dois artigos. Um onde se situa a sede. E outro ao abrigo da qual se irá reger. O facto de se reger pela lei francesa e o desconhecimento dos membros e português espanhol poder-se-ia acrescentar algum parágrafo mais, acrescentando os pontos mais importantes, que alterariam o funcionamento a nível de associação.

Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

Proposta não aceite: A localização da sede condiciona de maneira direta determinadas obrigações, no respeito dos regulamentos Europeus. Este artigo tem uma finalidade predominantemente informativa. A lei de 1901 deixa uma grande liberdade de manobra no que respeita ao funcionamento das associações: "A associação é a convenção pela qual duas ou várias pessoas juntam, de modo permanente, os seus conhecimentos ou atividade com outro objetivo que não o de partilhar benefícios".

• Alteração 3: Alteração ao Artigo 5

Voltar à redação inicial (Artigo 4º Versão de 2014): A duração deste **CC-SUL**, será por tempo indeterminado e apenas se irá dissolver de acordo com estes Estatutos, por vontade dos seus membros, expresso em Assembleia Geral convocada para o efeito e por qualquer um dos fundamentos previstos na lei e por Decisão judicial com força de caso julgado.

Proposta não aceite, por a redação original constar do Artigo 18.1.

• Alteração 4: Aditamento ao Artigo 6:

Artículo 6 – O objeto do CC-SUL é, para além das tarefas descritas no artigo 44 do Regulamento (UE) n°1380/2013, emitir relatórios e recomendações à Comissão e/ou Estadomembro interessado em:

Proposta não aceite: Este acréscimo é desnecessário, na medida em que os destinatários dos Pareceres dos CCs estão previstos no Artigo 44 da PCP; para além de os referidos destinatários estarem indicados mais adiante no mesmo Artigo.

• Alteração 5: Supressão do Artigo 6.2

Proposta ouvida, sendo traduzida por uma precisão de redação; acréscimo de: "os assuntos específicos"...

• Alteração 6: Aditamento ao Artigo 8:

Artigo 8 - As actividades do CC-SUL deverão demonstrar espírito de abertura e transparência. Serão elaborados relatórios completos e frequentes de todas estas actividades que serão divulgados entre os seus membros. As atas de cada reunião serão objeto de publicação na página web do CC-SUL tão rapidamente quanto possível com um máximo de duas semanas ou um mês.

Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

Proposta aceite (um mês)

Alteração 7 : Nova Proposta do Artigo 9

Também deve ser alargada (a faculdade de poder convidar especialistas) aos Presidentes de GT, mediante pedido nesse sentido apresentado ao Presidente.

Proposta não aceite, por não cumprir as regras atualmente aplicadas.

• Alteração 8: Otimização redaccional do Artigo 10 Substituir "Colégios" por "Grandes Grupos"

Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

? A examinar

Alteração 10: Proposta de alteração do Artigo 11
Artigo 11 - DOS MEMBROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

Proposta não aceite: A modificação do título não traz qualquer mais-valia de relevo.

• Alteração 11: Proposta de alteração do Artigo 11.1:

Dever-se-ia desenvolver, mais do que apenas citar os regulamentos: proposta das organizações nacionais e europeias representativas do sector e outros interesses, podem propor membros aoS IMS dos membros propostos para o AG, e aprovação dos EM.

Proposta não aceite, por motivos de redação reduzida ao mínimo

• Alteração 12: proposta de substituição do Artigo 11.6

Todos os membros têm o direito de eleger e de serem eleitos para qualquer cargo no Comité Executivo, bem como eleitor se pertencer ao Comité Executivo, e em qualquer caso, ser elegível para ser constituído membro das Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos que se possam criar.

Igualmente dispõem do direito de elegibilidade para ocupar o resto dos cargos do CC-Sul: Presidente de Grupo, Vice-Presidente e Presidente.

Proposta não aceite, por ser parcialmente contrária ao Princípio da Autodeterminação constante do Artigo 13.8 bem como contrária à PCP. Para além disso, a proposta é desnecessária no que respeita aos Grupos de Trabalho (decisão voluntária no início de cada exercício).

• Alteração 13: Proposta de otimização redaccional do Art 11.8

Substituir "Conselhos sectoriais" » por « dois Grandes Grupos » Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

A verificar em ES

• Alteração 14: Propostas de aditamentos ao Artº. 11.8

11.8.A - 6: As organizações representativas de mulheres dos pescadores e armadores embarcados e outras associações de conquilicultura.

11.8.B - 5 As organizações representativas de mulheres, como organizações de redeiras,

Proposta aceite, com uma redação diferente, de modo a cumprir a PCP.

• Alteração 15: Otimização redaccional

11.9 -No caso de uma atribuição de uma entidade a uma "junta sectorial" um dos Grupos tivesse tido problemas, competirá à Assembleia Geral proceder a essa atribuição, com base em elementos fiáveis e verificáveis, incluindo, sem limitação, estatutos, organizações parceiras, os seus representantes e o seu financiamento.

A analisar ES

Alteração 16 Supressão e substituição do Artº. 12.3

Artigo 12.3 (nova redação) - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CC-SUL, com carácter extraordinário, quando as disposições legislativas assim o exija, ou acordado pelos membros do Comité Executivo ou solicitado por um número de membros da mesma não inferior a um terço, e em qualquer caso, para a modificação dos Estatutos bem como para a eleição de membros do Comité Executivo e do Presidente, alienação ou venda de ativos, determinação da remuneração dos membros da Comissão Executiva ou do Secretariado, dissolução da Associação, expulsão de associados mediante proposta da Comissão Executiva, aprovação do regulamento interno da associação e ainda o pedido de

Declaração de Utilidade Publica. Competindo-lhe também a Constituição de Federações, Confederações ou Uniões ou a integração entre si.

Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

Proposta não aceite, por 2 motivos: Em primeiro lugar, porque a regra da maioria para os Estatutos já foi alterada durante a AG anterior. Para além disso, a possibilidade de reunir uma Assembleia Geral se 1/3 dos Membros assim o pretender, consta do Artigo 12.1.

• Alteração 17: Alteração do Artº. 12.4

12.4 As convocatórias de Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão feitas por escrito, indicando o local, data e hora da reunião, assim como a Ordem do dia. Entre a primeira convocatória e o dia da reunião deverá mediar um prazo mínimo de 15 30 dias calendários consecutivos. Serão colocados na página web todos os documentos associados à reunião com a antecipação suficiente de, pelo menos 30 dias.

Proposta não aceite, por parecer excessiva e ser suscetível de dificultar a tomada de decisão. Para além disso, este artigo apenas diz respeito às modalidades de convocação.

• Alteração 18: Alteração do Artº. 12.6

12.6 - Em caso de votação, podem fazer-se representar por outra entidade no caso de se verem impossibilitados de participar, mediante prévio aviso por escrito para o CC SUL. Cada membro não pode receber mais do que uma única procuração. Da mesma forma, qualquer pessoa singular designada como representante por diversas entidades não poderá dispor de mais de dois dos direitos de voto. deverá fornecer prova dessa representação

Proposta não aceite: O CC Sul pretende essencialmente a participação das Partes Envolvidas durante as suas reuniões. A supressão da possibilidade de voto criaria um incentivo à não participação.

• Alteração 19 Alteração do Artigo 12.7

12.7 – Os acordos da Assembleia Geral serão aprovados por maioria simples dos membros presentes ou representados. No entanto, os acordos relativos à dissolução da Associação ou à alteração dos Estatutos exigirá também a presença de dois terços membros presentes ou representados de todas as organizações que compõem a Assembleia Geral do CC-Sul. Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias

Proposta não aceite, por ser contrária à decisão adotada durante a Assembleia Geral de 12 de maio de 2017.

• Alteração 20: Alteração do Artº. 13.1

13.1 - O Comité executivo e é o órgão de representação que gere e representa os interesses do **CC-SUL**, ao abrigo do disposto nas normas e diretivas da Assembleia Geral. Pode incluir até 25 membros, dos quais pelo menos dois terços devem estar presentes ou representados para que o Comité Executivo fique validamente constituído. No entanto e, tal como estabelecido no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2015/242, para assegurar uma

representação adequada das frotas artesanais poder-se-á aumentar até 30 membros. Para esse efeito deve ser conduzida uma consulta prévia à Comissão.

Proposta não aceite, principalmente por ser desnecessária. Esta oportunidade será, obviamente, sempre oferecida ao CC Sul, contudo, já foi por várias vezes debatida e rejeitada.

- Alteração 21: Alteração do Artigo 13.6
- 13.6 Estarão representados no Comité Executivo quatro representantes do subsector extrativo de cada Estado membro francês, espanhol e português e, um representante dos outros Estados-Membros em causa; um representante de uma associação europeia de trabalhadores da pesca, e um representante do sector transformador, um representante do sector de comercialização. No caso dos sectores da transformação e comercialização um representante para por o conjunto dos Estados-Membros em causa.

Proposta não aceite, por induzir um número de assentos excedente atribuído à Indústria da Pesca.

- Alteração 22: Alteração do Artigo 13.9
- 13.9 No caso em que o número de candidatos dos sectores nacionais e de outros grupos interessados seja superior às quotas estabelecidas nos artigos 13,5 e 13.6 deverá procederse a uma votação formal no interior de cada junta sectorial grupo.

A analisar ES

- Alteração 23: Aditamento ao Artigo 13.14
- 13.14— Todos os cargos do Comité executivo serão totalmente gratuitos e não remunerados. A ausência injustificada de um membro a DEFINI-LO implica a expulsão dessa organização.

Proposta aceite (criação de um novo Artigo 13.11)

- Alteração 24: Alteração do Artigo 14.1
- 14.1 O Presidente do **CC-SUL**, que o será quer da Assembleia Geral quer do Comité executivo, assumirá a representação do supracitado Conselho Consultivo e aplicará as resoluções aprovadas quer pelo Comité Executivo quer pela Assembleia Geral, presidindo às suas sessões. Deve desempenhar uma posição de árbitro independente e, portanto, no sem direito a voto.

Proposta aceite, correspondendo a uma melhor redação na versão espanhola.

• Alteração 25: Supressão do Art^o. 15.5

Proposta aceite.

• Alteração 26: Aditamento de um novo Artigo 17.1:

O CC-SUL, é desprovido de património ao ser criado e o seu orçamento anual é indeterminado, sendo o próprio a determiná-lo no início de cada ano pela Assembleia Geral.

Proposta não aceite: A questão da anuidade e da indeterminação do orçamento do CC Sul é tratada nos artigos seguintes. O pedido de especificação relativo às condições de arranque do CC Sul é desnecessário.

• Alteração 27: Proposta de alteração do Artigo 19:

Artigo 19 - Estes estatutos devem ser aprovados pela Assembleia Geral e pelos Estados-Membros envolvidos. Qualquer alteração deve ser submetida aos membros do CC-SUL, com uma antecedência mínima de um mês, para que seja analisada na Assembleia Geral anual e deverá ter sido previamente aprovada por uma maioria de dois terços dos membros do Comité Executivo. E, de igual modo, todas as alterações propostas deverão contar com o consentimento da Comissão Europeia bem como dos Estados-Membros em causa.

Proposta não aceite, por ser suscetível de dificultar qualquer tentativa de modificação.

II Alterações propostas por parte de FECOPPAS

As observações da Federação das Cofradias de Pescadores do Principado das Astúrias incidiram nos artigos seguintes: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11.4, 11.8, 12.3, 12.7, 13.2, 13.6, 13.8, 13.14

No que respeita aos artigos 4, 8, 10, 11.4, 11.8, 12.3, 12.7, relativamente aos quais outros membros emitiram observações, convém salientar as diferenças seguintes:

 Artigo 4: Tratando este artigo da sede do CC Sul, não se deveria referir ao Direito francês. As normas francesas relativas às questões administrativas e às condições de trabalho não deveriam constar dos estatutos.

Proposta não aceite. A localização da Sede condiciona alguns aspetos menores do funcionamento do CC Sul. Esta especificação tem uma finalidade predominantemente informativa.

• Artigo 8: O prazo deveria ser de 30 dias.

Proposta aceite

 Artigo 10: A representação deveria permitir a participação de todos os membros de forma igualitária e democrática e incluir os acordos celebrados no âmbito da préfiguração do CC Sul.

A segunda parte deste artigo é principalmente informativa e antecede a distribuição de certas funções posteriormente discriminadas nos Estatutos.

• Artigo 11.4: Os direitos e deveres dos membros deveriam ser incluídos (artigos 13 e 14 dos estatutos vigentes).

Esta proposta entende-se perfeitamente. Todavia, reintegrar nesta fase estes dois Artigos induziria algumas redundâncias; tendo algumas dessas disposições já sido distribuídas por outros Artigos. Para além disso, certas disposições dos antigos Artigos 13 e 14 eram impraticáveis. Por esse motivo, de momento, propõe-se não as reintegrar.

• Artigo 11.8: O termo "Colégio eleitoral" deve ser substituído pelo termo "Grupo".

A analisar ES

• Artigo 12.3: Deveria ser mantida a versão vigente (Art. 18), que permite a convocação da Assembleia Geral no caso de 1/3 dos membros assim o desejar.

Proposta não aceite, pois o Artigo 12.1 já prevê esta disposição.

• Artigo 12.7: As regras de quórum actuais (2/3 dos votos de todas as organizações que constituem a AG) devem ser mantidas.

Proposta não aceite, por ser contrária à decisão da Assembleia Geral de 12 de maio de 2017.

Outros artigos

• Artigo 3: A referência às associações e à lei francesa de 1901 deve ser suprimida.

Proposta não aceite: Em França, é costume especificar o tipo de associação abrangido no primeiro Título.

• Artigo 1, 6 e 7: Os objectivos e finalidades deveriam estar reunidos num só artigo.

Comentário totalmente justificado quanto ao princípio. Contudo e mais uma vez por convenção, não é costume entrar-se em pormenores no primeiro Capítulo. Por esse motivo, não se fundiram estes Artigos.

• Artigos 7, 8 et 13.3: propostas de reorganização, supressão de algunas redundancias

Propostas muito pertinentes, aceites.

 Artigo 13.2: A criação dos Grupos de Trabalho deveria incumbir à Assembleia Geral, mediante proposta do Comité Executivo ou no caso de 10% dos membros assim o acordarem.

Proposta não aceite. Ao contrário do Artigo 6.2 que tinha um alcance limitado, o antigo Artigo 30 previa estas disposições.

• Artigo 13.6 e 13.8: A fixação de contingentes pressupõe uma discriminação que não pode ser autorizada através dos estatutos.

Propostas não aceites, por serem contrárias ao Princípio da Autodeterminação, que será integrado no Ato Delegado Modificado, que rege o funcionamento dos CCs. Este princípio não é de todo discriminatório, apenas estabelece o princípio de uma decisão assente na democracia interna de cada "Família" do CC Sul.

 Artigo 15.4: A redacção vigente (Art. 30) relativa aos Grupos de Trabalho deve ser mantida.

Proposta não aceite. O antigo Artigo 30 é obsoleto, tendo em conta o funcionamento atual do CC Sul e, para além disso, abrangia todos os Grupos de Trabalho (GT Ad hoc e GT Estatutários). Por motivos financeiros, é importante que eventuais novas despesas sejam avaliadas pelo Comité Executivo. Na prática, os pedidos de constituição de GT Ad Hoc são identificados durante os GT, em que se tentam identificar os Membros desejosos de participar.

• Artigo 13.10: Este artigo deveria ser especificado (falta de clareza/compreensão)

Este Artigo é, antes de mais, um lembrete legal. A não designação de um Membro elegível apesar da existência de assentos disponíveis teria, obviamente, um caráter discriminatório.

III - Alteração proposta por LPN e SCIANEA :

• Alteração do Artigo 12.6 - Aditamento: Os votos por procuração terão de ser enviados à Secretaria com, pelo menos, uma semana de antecedência.

Proposta aceite.

• Numerosas otimizações de redação em Português

Proposta aceite, e integrada no seguimento do acordo da Assembleia Geral.

IV - Alteração proposta por OCEANA:

 Alteração do Art^o. 15.1: Supressão da distribuição das Presidências e VP entre os diferentes sectores

Proposta não aceite, por ser contrária aos Acordos Históricos, e não corresponder ao funcionamento atual do CC Sul.

V – Alteração proposta por ANOP:

 Alterações genéricas – todos os artigos: Redigir todos os artigos utilizando o presente, em vez de às vezes o futuro

Proposta aceite, a redação será adaptada após a obtenção de um eventual acordo.

 Alteração do Artº. 13.6: "um representante do sector de transformação pelo conjunto dos Estados membro dos países em causa, representativo a nível europeu.

Proposta não aceite: Antes de mais, as modalidades de representação da Indústria da Transformação devem ser definidas internamente.

Propostas provenientes de outras vias que não as da Consulta Eletrónica do verão de 2016:

*UMAR Açores: Durante o debate organizado no dia 12 de maio de 2017, pretendeu-se que as organizações representativas das Mulheres continuassem a constar de maneira explícita dos Estatutos.

Esta proposta foi aceite (alterações Artigo 11. 8)

*DLAL Fuerteventura: Por via eletrónica, foi proposta uma nova versão dos Estatutos, maioritariamente baseada numa reorganização da proposta V6, e várias novas propostas. No caso de algumas delas, as respostas já se encontram neste documento. No caso de outras, não correspondem forçosamente ao funcionamento atual do CC Sul, e, mais globalmente, não estão totalmente em consonância com o espírito desta renovação de Estatutos. Quanto à reorganização proposta - extremamente clara - não se pretendeu, nesta fase, utilizá-la para elaborar a Versão 7, tendo em conta o tempo de informação demasiado escasso dos Membros.

*BlueFish: Os pedidos de alteração relativos aos Artigos 11.8, 13.6 e 14.3 não foram incluídos na Versão 7, quer por já terem sido previamente debatidos e tratados, quer por não corresponderem às práticas atuais do CC Sul. Quanto ao método referente à aplicação do Artigo 11.9, não é necessário alterar a redação proposta, pois já foi procedido anteriormente a uma arbitragem a pedido de, pelo menos, um Membro do CC Sul.